



TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CONTRATO: Nº 199/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DATA DE VIGÊNCIA: 26/04/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.206.688,00 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS).

Diante da aproximação do término da vigência do primeiro termo aditivo do contrato nº 199/2022 em 26/04/2024, firmado com a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, representada por seu Sócio Administrador o Srº. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 – SSP – PA, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, contrato decorrente do Processo Licitatório de nº 055/2022, na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços - SRP n.º 010/2022. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

O contrato acima citado, versa sobre prestação dos serviços contínuos de coleta, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial, serviços de varrição, capina, roçada mecanizada, pintura de meio-fio, corte, podas de arvores, coleta de galhas, operações especiais de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos, com atendimento regular e ininterrupto das demandas da prefeitura Municipal de Redenção.

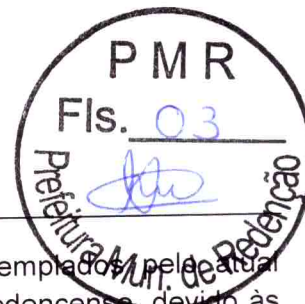
CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Redenção, não possui mão de obra suficiente, e equipamentos necessários para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos domiciliares.

CONSIDERANDO que estes resíduos demandam tratamento e destinação específicos e, que os serviços atualmente estão sendo executados através do contrato nº 199/2022, firmado junto à empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

CONSIDERANDO que o Município possui expressiva demanda de recolhimento de resíduos sólidos urbanos, realizando os serviços com base em cronograma previamente diários a população e, que também é gerador de resíduos, devendo dar o devido tratamento e destinação ambientalmente adequada, sendo as atividades de limpeza urbana, serviços essencial a manutenção das condições de saúde da população, mostrando que sua ação direta proporciona melhores condições de vida para os munícipes, além da melhoria da qualidade do meio ambiente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



Os serviços de limpeza urbana, tais como multirefeta, contemplados pelo atual contrato, são de especial importância para o bem estar da população redencense, devido às várias questões sanitárias e ambientais e têm sido objeto prioritário por parte da atual Administração Municipal. Do ponto de vista técnico, entende-se que a realização de tais serviços constitui, claramente, ação de saneamento que, se não realizada de forma adequada e universalizada compromete a qualidade sanitária do ambiente e, portanto, afeta a saúde pública, devido ao acúmulo de resíduos e a consequente proliferação de vetores. Indiretamente, os aspectos estéticos urbanos, quando deteriorados pela não realização adequada dos serviços de limpeza urbana, afeta as atividades de comércio, serviços, turismo de lazer e de negócios.

O aditivo dos serviços se justificam pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias, que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores.

Ressalta-se que os serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Redenção não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver as atividades correlatas a coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana. Pelas razões expostas, fazendo se necessária a manutenção do presente contrato.

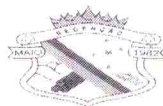
Desta feita, em conformidade com as especificações acima citadas, entende-se ser de natureza continua o serviço em questão, frente à continuação da regular prestação do serviço público.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação acostada ao processo administrativo são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado, aptos a embasar a presente justificativa.

Avenida Brasil, Centro, nº 2.333, Redenção/PA, CEP: 68.550-000
"Deus seja Louvado"



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se sabe, a Lei nº 8.666/93 foi revogada. Porém, conforme se verifica no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos que tenham sido celebrados, antes de sua entrada em vigor continuarão a ser regidos pela legislação revogada, ou seja, eventuais prorrogações desses contratos devem ser realizadas com base na Lei anterior, quando os ajustes tiverem sido celebrados com fundamento nessa norma.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 002/2023/TCM, que fixa entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº14.133/2021), aponta o regime de transição à nova licitação nos seguinte termos:

Art. 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, as Atas de Registros de Preços homologadas, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993; 10.520/2020 e 12.462/2011, bem como do Decreto nº 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos.

Em relação à ultratividade da lei nº 8.666/93, o parecer nº 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia -Geral da União (CNLCA/CGU/AGU) dispõe que:

IV- os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de conveniência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



ordinariamente, definidos, mas também suas prerrogativas em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

É certo, assim, que por força dos dispostos nas legislações indicadas, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

O Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021 em seu artigo 3º, II, define que os serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana se enquadram como serviços de natureza continuada no âmbito do Município de Redenção/PA.

Art. 3º – Os serviços continuados de terceiro que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem a rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, quais são:

(...) II – Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos"

A finalidade subjacente a tal pretensão consiste em assegurar a continuidade dos serviços de varrição, capina, roçada mecanizada, pintura de meio-fio, corte, podas de árvores, coleta de galhas, operações especiais de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos, visando atender de maneira integral às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

O critério para a escolha da pesquisa direta junto aos fornecedores locais foi a consideração abrangente de todos os elementos logísticos envolvidos. Os fornecedores locais foram avaliados não apenas pelo preço dos serviços em si, mas também pela análise cuidadosa dos custos, deslocamento e outros encargos operacionais específicos de cada fornecedor. Esse enfoque levou em consideração não apenas o valor dos serviços, mas também os custos adicionais que poderiam impactar significativamente no custo total da aquisição.

Ao realizar a pesquisa de preço diretamente com os fornecedores locais, foi possível obter uma visão mais abrangente e detalhada dos custos envolvidos. Isso contribuiu para uma análise mais precisa do orçamento necessário para a aquisição dos itens desejados. Além disso, a consideração dos fatores logísticos específicos de cada fornecedor permitiu uma tomada de decisão mais informada, levando em conta não apenas o preço unitário, mas também os custos operacionais associados a cada proposta.

A abordagem adotada na pesquisa de preço demonstrou ser eficaz na obtenção de informações detalhadas e relevantes para a tomada de decisão. Ao considerar não apenas o valor dos serviços, mas também os custos logísticos específicos de cada fornecedor, a Administração Pública conseguiu avaliar de maneira mais completa e precisa as opções disponíveis no mercado local. Essa abordagem estratégica fortaleceu o processo presente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



processo, garantindo uma escolha que não apenas atende às necessidades da Administração, mas também otimiza os custos envolvidos na operação.

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 26 de abril de 2022 e encerramento em 26 de abril de 2023, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula sexta do presente contrato;

O primeiro Termo Aditivo objetivou a Primeira prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2023 e término em 26.04.2024.

O presente Termo Aditivo objetiva a Segunda prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2024 e término em 26.04.2025.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais. Registre-se que haverá a necessidade de reforço ou complementar de Garantia contratual, prevista na Cláusula Vigésima do Contrato no percentual em 5% (cinco por cento).

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento. Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do Segundo Termo Aditivo Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de prorrogação de prazo do contrato 199/2022 por mais 12 (doze) meses.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 28 de fevereiro de 2024.


MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 002/20204

Avenida Brasil, Centro, nº 2.333, Redenção/PA, CEP: 68.550-000
"Deus seja Louvado"